



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.813, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o desmembramento da área de 7.007,00m² (sete mil e sete metros quadrados), referente ao lote 05, da quadra 700, do Bairro Distrito Industrial Vista Alegre, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade da Construtora Forte Ltda. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo nº 8178/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 7.007,00m² (sete mil e sete metros quadrados), referente ao lote 05, da quadra 700, do Bairro Distrito Industrial Vista Alegre, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Construtora Forte Ltda. e objeto da matrícula nº 24.317, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		Áreas resultantes do desmembramento	
Quadra 700	Lote nº 05, com área de 7.007,00m ² (sete mil e sete metros quadrados)	Quadra 700	Lote nº 05A, com área de 3.102,84m ² (três mil, cento e dois metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados) Lote nº 05B, com área de 3.904,16m ² (três mil, novecentos e quatro metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 8178/2018.

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva da proprietária Construtora Forte Ltda.

Art. 4º O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 5º Após o registro imobiliário, a proprietária obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a matrícula do imóvel constando o registro do parcelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.